



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 155/2017

Altera o artigo 4º do Regulamento para Criação, Organização e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem, Anexo da Decisão COREN-RS nº 029/2016.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o Memo nº JUR PEF/COREN-RS/23-17, que informa que as instituições não estão obtendo êxito na formação da Comissão de Ética de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 30 de outubro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º do Regulamento para Criação, Organização e Funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem, Anexo da Decisão COREN-RS nº 029/2016, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As Comissões de Ética de Enfermagem serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes e, no máximo, por 7 (sete) membros



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

titulares e 5 (cinco) suplentes, sempre respeitando o quantitativo ímpar de membros efetivos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deliberará sobre o número de membros que deverão compor a Comissão de Ética, considerando o número de profissionais de enfermagem que atuam na instituição e respeitando os critérios estabelecidos no caput deste artigo.”

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2017.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771
PRESIDENTE

Margarita Ana Rubin Unicovsky
COREN-RS nº 9.367
SECRETÁRIA